

Lei Municipal nº 789/92

Publicado no Jornal

Nova Horizonte Símbula: Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

Em data de 16/09/92

Página 10

Sabe-se, que a Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edson Dalchavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Metas Prioritárias

§ 1º - Legislativo

Dar continuidade ao que diz respeito a parte funcional dos bens móveis e imóveis que façam parte do Processo de Independência.

§ 2º - Administração, Planejamento e Finanças

Dar continuidade ao processo de implantação da informática, com operacionalização interna, visando um melhor e mais transparente controle dos atos e fatos praticados em todos os setores.

Dar continuidade ao envio de pessoal para treinamento de recursos humanos junto aos órgãos competentes.

Realizar Concurso público quando da necessidade de elementos para suprir deficiências no quadro funcional da Prefeitura Municipal.

Conceder reajustes salariais de acordo com o quadro inflacionário que se apresentar e de acordo com o que determina a Constituição Federal, que prevê gastos inflacionários em até 65% (sessenta e cinco por cento) do orçamento.

Compliação do sistema telefônico, aquisição e manutenção de máquinas, móveis e veículos da Prefeitura.

Elaborar o Orçamento Financeiro para o ano de 1993 e o Plano Plurianual de Investimento do Município.

Promover Concurso Interno para melhor adequação de funções.

Dar continuidade ao processo de inclusão do

sistema DDD no Distrito de Corv.

§ 3º - Educação, Cultura e Esportes

Construção da sede própria do Pré-Escolar Municipal, na sede do Município.

Construção de um polo esportivo para a prática de Educação Física de 1º e 2º graus.

Aquisição de ônibus para transporte de alunos.

Construção do CIAC - Centro de Integração e Assistência à Criança, na sede do Município.

Dar continuidade ao processo de construção de quadras esportivas, no interior do Município, dando prioridade as localidades que ainda não contam com as mesmas.

Promover eventos na sede e no interior do Município, fazendo que os jovens vejam como uma necessidade a prática de esporte e outros movimentos educativos.

§ 4º - Departamento de Viação e Obras Públicas

Dar continuidade no sistema de iluminação pública na sede do Município, bairros e Distritos.

Dar continuidade ao processo de pavimentação asfáltica, nas ruas do perímetro urbano a seguir: Rua D. Pedro II, Rua Saldanha Marinho, Rua Santos Dumont (até o hospital), Rua Barão do Rio Branco, Rua Governador Tietz, Rua Marechal Deodoro, Rua Hugo Vieira e Rua Governador Góes (até o Colégio).

Aquisição e conservação de veículos, máquinas e equipamentos, para atender as necessidades do Município.

Dar continuidade ao processo de pavimentação com pedras irregulares nos bairros, distritos, vilas e áreas que atendam as maior número de famílias ou indústrias.

Dar continuidade ao processo de abertura de uma rua com galeria para o tráfego de cargas pesadas e uma galeria na Rua Castro Alves.

Dar continuidade ao processo de aquisição e construção da sede da Associação dos Funcionários Públicos Municipais.

Dar continuidade ao processo de implantação do sistema de rede de esgoto, conforme projeto já aprovado.

§ 5º - Departamento de Saúde e Bem Estar Social
Completação e manutenção dos postos de saúde da rede e do interior do Município, dentro das metas dos programas municipalizados, como sendo:

- IRA - Insuficiência Respiratória Aguda - Compra de Aparelhos de nebulização para os postos que ainda não possuem.

- Programa de Puericultura - Compra de Materiais (balança pediátrica e régua antropométrica) especialmente para os postos de Linha Busquerelli e Santo Antônio.

- Reprogramação de Serviços Ambulatoriais Municipais - Efetuar convênio com os demais municípios em serviços não executados no município (convênios cadastrados com profissionais especializados em Pató Branco), especialmente nas seguintes áreas: Oftalmologia, Neurologia, Dermatologia, Laboratório (anatomia patológica e auto-cadênis para o NIS II)

- Laboratório de Análises Clínicas - Completação de atendimento com salas adequadas para seu funcionamento (Cultura).

- Sala de coleta e sala para cultura de micro-organismo, antibiograma e auto clare para todos os postos do município.

- Auxiliar de Laboratório - Aquisição de contador de células para exame de hemograma.

- Vigilância Sanitária - Instalação de módulos sanitários e aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e atendimento satisfatório e cursos de treinamento para agentes de saúde e auxiliar de enfermagem.

- Setor de Odontologia - Completar, equipando os postos de saúde do interior, promovendo palestras nas escolas, conscientizando as crianças da necessidade de higiene bucal, diminuindo os problemas de cáries precoces.

- Setor Social - Sala adequada para função.

namento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, aquisição de 01 veículo destinado ao setor de assistência social. Apoio Técnico à Associação dos Idosos de Manqueirinha, com programas afins para a 3ª idade - geriatria.

§ 6º - Departamento de Expansão Econômica.

Dar continuidade aos serviços já iniciados, ampliar os contatos com órgãos competentes, firmar convênios com órgãos da área, incentivar a agropecuária, indústria e comércio.

Dar continuidade ao processo de aquisição de um terreno rural para instalação do campo experimental, parque de exposições e pista de arremates e construir lavanderia para escritório completo.

Aquisição de veículos e máquinas para dar continuidade ao processo de conservação de solos.

Aquisição de um veículo tipo camioneta para dar assistência às máquinas, ao viveiro e ao CPA.

Dar continuidade aos serviços já iniciados de construção de açudes para criação de peixes e rãs.

Stabilizar com prioridade o Programa Paraná Rural.

Incentivar o reflorestamento e organizar o combate à formiga, dentro da técnica.

Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º - São Diretrizes Orientadoras Gerais, as instruções que observarão a seguir a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 1993.

Artigo 3º - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como aos compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 4º - Os gastos do Município serão estimados de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, não podendo ser superior a receita.

Artigo 5º - O orçamento Municipal deverá obedecer o que determina a Lei das Diretrizes, respeitando o destino dos recursos.

Artigo 6º - Constituem a receita do Município aquelas provenientes:

- Dos tributos de sua competência;
- Das atividades econômicas que por conveniência possam se desenvolver;
- Das transferências por força do mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e privadas;
- De empréstimos financeiros com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- Empréstimos tomados por antecipação da receita;

Artigo 7º - O Município fica obrigado a revisar e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1993, compreendendo também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade do Município.

Artigo 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Artigo 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedidos na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que seja da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 11º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e aplicados a serem distribuídos aos órgãos municipais (com a exclusão das amortizações de empréstimos) serão consideradas as prioridades e metas determinadas, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 12º - Caberá ao Departamento de Saneamento e Obras Públicas a execução de todas as Obras que deverão ser executadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 13º - Caberá ao Departamento de Planejamento do Orçamento do Município a coordenação da elaboração do Orçamento Municipal de que trata a presente Lei.

Artigo 14º - Ressalva-se que, se porventura, alguma prioridade tenha ficado às margens desta programação por esquecimento ou por qualquer outro motivo comprovado, que a mesma possa ser atendida sem prejuízo ao

Município.

§ 1º - Espera-se assim, que a Lei das Diretrizes Orcamentárias seja realmente cumprida, que aliás, é o fim de qualquer Lei.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maranguema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro de 1992.

Edson Dalchiaron

Edson Dalchiaron
Prefeito Municipal